
Anexo I

TERMO DE CONSULTA PRÉVIA

Consulta Prévia para fins de Zoneamento e Uso nº xxxx/20XX

Informamos em razão de nosso cargo e em face da solicitação contida no expediente protocolado sob nº _____ de _____ de _____ de _____, que o imóvel situado na Rua _____, Bairro _____, conforme informações do Cadastro Imobiliário nº xxxxxxxxxxxx, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 072, de 04/11/2009), (serviços de lavagem, estacionamento de veículos, comércio varejista de bebidas, tele entrega, comércio varejista de doces, balas e bombons) classificada como comércio varejista e reparação de objetos (2.3), manutenção e reparação, peças e acessórios de veículos automotores, motocicletas e embarcações, movimentação e armazenamento de cargas e atividades auxiliares dos transportes (3.2.b), atividades e serviços (3.3), conforme o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA (Lei Complementar nº 034, de 29/12/2005) e conforme Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado, o imóvel está situado na Zona 3.a tendo o uso permitido para atividade em questão.

O imóvel onde o requerente pretende exercer sua atividade consta como uma edificação _____ (regular ou irregular) junto ao município, para o uso _____ (citar: por exemplo, comercial).

Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano de Santa Maria, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

Requerido por (nome do requerente por extenso)

XXXXXXXXXX
Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano

XXXXXXXXXX
Superintendente de Análise e Aprovação de Projetos

OBS: A emissão da consulta prévia para fins de zoneamento e uso do solo apenas informa que a atividade é permitida para o local. Esta consulta não dispensa os demais alvarás e licenças pertinentes e necessários ao funcionamento e operação do estabelecimento. Em caso de troca de uso, reforma, ampliação ou construção nova, o requerente/proprietário deverá submeter projeto arquitetônico para aprovação e licença nesta Secretaria.

A consulta prévia para fins de zoneamento e uso não excluiu o requerente/proprietário de cumprir o disposto no artigo 44 da LC nº 070/2009 (concluídas as obras, inclusive o passeio público quando as vias forem pavimentadas, o interessado deve solicitar ao Município vistoria para expedição do respectivo Habite-se, **sem o qual nenhuma edificação pode ser ocupada**).